

1. REGISTRO
S JURÍDICAS
PRES. PRUDENTE - SP
O CELESTINO
IAL
O TOMIYOSHI
SUBST.º

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, AGRÍCOLA E ESPORTIVA DE
PRESIDENTE PRUDENTE - ACAE**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, AGRÍCOLA E ESPORTIVA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ACAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.356.844/0001-61, sob forma de associação civil sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

§ 1º - A sede da associação será na Rua Doutor Gurgel nº 880, Centro, CEP: 19015-140, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

§ 2º - A associação possui um "Clube de Campo" na Avenida José Campos do Amaral, s/nº, no Residencial Anita Tiezzi, CEP 19051-080, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 55.356.844/0002-42.

ARTIGO 2º - A ACAE tem por objetivo o desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas e filantrópicas, visando o conagraçamento dos Associados e suas famílias à sua realização pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

ARTIGO 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em departamentos ou em tantas unidades de prestações de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A associação poderá ter um Regime Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 4º - A ACAE, fundada em 15 de janeiro de 1929, terá o prazo de duração por tempo indeterminado.



PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II DOS MEIOS E RECURSOS

ARTIGO 5º - Os meios e recursos para atender os objetivos da ACAE serão obtidos através de:

- I - Contribuição dos sócios;
- II - Convênios;
- III - Subvenções diversas;
- IV - Doações;
- V - Promoções diversas;
- VI - Locação;
- VII - Outras fontes.

ARTIGO 6º - A associação manterá conta bancária em agência escolhida pela Diretoria Executiva, para serem depositados os seus recursos e essa conta só poderá ser movimentada conjuntamente, pelo Diretor Presidente e Tesoureiro, da Diretoria Executiva.

ARTIGO 7º - Os bens e direitos componentes do Patrimônio da ACAE somente poderão ser cedidos, emprestados, alienados, doados ou onerados a qualquer título, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, exceto a alienação de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, de pequeno valor, assim compreendidos os que importem em até 10 salários mínimos (salário mínimo federal), e a celebração dos contratos de locação. Nestas 02 (duas) hipóteses os atos serão celebrados por simples decisão da Diretoria Executiva, todavia sujeita ao devido registro na Ata e apresentação em Assembleia Geral.

ARTIGO 8º - Todas as receitas, rendimentos ou eventuais créditos da ACAE serão aplicados integralmente no território nacional, principalmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 9º - Todas as subvenções e doações recebidas, bem como as receitas decorrentes de aplicações financeiras, de locação de bens, não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares deverão ser aplicadas nas finalidades previstas no artigo 2º deste estatuto.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

ARTIGO 10 º - Os sócios, cujo número será ilimitado e para cuja admissão não se fará distinção de raça, credo, nacionalidade, sexo ou condição social, pertencerão a uma das seguintes categorias:

- I - Sócios Fundadores;



REGISTRO
JURIDICAS
P. PRESIDENTE - SR.
CELESTINO
AL
J TOMIYOSHI
SUBST.O

- II - Sócios Beneméritos;
- III - Sócios Honorários;
- IV - Sócios Contribuintes;
- V - Sócios Atletas;
- VI - Sócios Idosos.

§ 1º - Serão Sócios Fundadores os que participaram da Assembleia Geral de fundação no dia 15 de janeiro de 1929.

§ 2º - Serão Sócios Beneméritos os que, pertencendo ao quadro associativo, foram agraciados com este título pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria como reconhecimento de notável contribuição para a formação do patrimônio social ou relevantes serviços prestados a ACAE.

§ 3º - Serão Sócios Honorários os que, não pertencendo ao quadro social, foram agraciados com este título pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a ACAE, ou a comunidade em geral.

§ 4º - Serão Sócios Contribuintes os que foram admitidos nesta categoria, mediante compromisso de pagamento de mensalidades e contribuições fixadas pela Diretoria.

§ 5º - Serão Sócios Atletas os que como tais foram admitidos e se obrigam a defender as cores da ACAE, participando como atletas de competições esportivas, oficiais ou não. A categoria de sócio atleta é individual, não se estendendo a seus familiares ou dependentes os direitos e regalias assegurados aos sócios.

§ 6º - Serão Sócios Idosos os que, pertencendo ao quadro social, completarem 70 anos de idade, ficando isentos do pagamento de mensalidades e contribuições.

§ 7º - Os Sócios beneméritos, honorários e fundadores estão isentos do pagamento de mensalidades e contribuições de qualquer natureza.

ARTIGO 11º - O gozo dos direitos e regalias dos sócios com as limitações deste Estatuto são extensivos ao seu cônjuge e dependentes.

PARAGRAFO ÚNICO - Consideram-se dependentes os menores de 18 anos ou filhos solteiros maiores que sejam dependentes econômicos e residam sob o mesmo teto.

ARTIGO 12º - A admissão de sócios contribuintes e atletas será feita mediante proposta escrita, dirigida à Diretoria pelo próprio candidato ou por um associado.

OP

dz

Handwritten signature

REGISTRO
JURÍDICAS
115. PRUDENTE - SP.
O CELESTINO
O TOMIYOSH
SUBST.º 5 2º

§ 1º - A proposta será feita em impresso próprio fornecido pela Secretaria da ACAE, com dados completos sobre as informações nele solicitadas.

§ 2º - O candidato assume inteira responsabilidade pela veracidade e exatidão das declarações constantes da proposta

ARTIGO 13º - Na aceitação ou rejeição de proposta a admissão a Diretoria levará em consideração a idoneidade do candidato, podendo determinar que se faça sindicância em caráter reservado.

ARTIGO 14º - Nova proposta de candidato cuja proposta de admissão tenha sido rejeitada não será objeto de deliberação senão depois de decorrido um ano da rejeição.

ARTIGO 15º - São direitos dos sócios:

- a) frequentar a sede e suas dependências, usar e gozar dos serviços, bens, instalações e equipamentos da ACAE e participar das atividades por ela promovidas, respeitadas as normas estatutárias e regulamentares;
- b) participar das Assembleias Gerais;
- c) reclamar por escrito aos órgãos da administração sobre qualquer irregularidade;
- d) propor e sugerir quaisquer medidas ou providências em benefício da ACAE;
- e) votar e ser votado para qualquer cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos previstos nas letras a, c e d deste artigo são extensivos aos dependentes do associado.

ARTIGO 16º - São deveres dos sócios e dependentes:

- a) cumprir e zelar para que os outros cumpram fielmente as normas deste Estatuto dos regulamentos;
- b) acatar as deliberações dos órgãos e da Diretoria da ACAE;
- c) pagar pontualmente as mensalidades e contribuições;
- d) não fazer mal-uso e zelar pela conservação de quaisquer bens da associação e indenizar prontamente os danos a ele causados;
- e) abster-se de qualquer procedimento atentatório à moral ou aos bons costumes, e tratar com urbanidade os associados, funcionários, e a qualquer frequentador da sede ou das dependências da ACAE;

§ 1º - A enumeração deste artigo não exclui outros deveres decorrentes de leis vigentes no País e de Regulamentos Internos.

§ 2º - O sócio responde pelos danos causados a ACAE por seus dependentes ainda que estes sejam maiores e civilmente capazes; respondem igualmente por danos causados por pessoas estranhas ao quadro social que a convite visitem a sede ou dependências da ACAE.

op

hi

[Handwritten signature]

REGISTRO
PERIODICAS
PACIENTE - SR.
CELESTINO
L. TOMIYOSHI
ABST.º

ARTIGO 17º - A ACAE, através de regulamento, poderá instituir cobrança de jôia e mensalidade diferenciadas para seus associados que quiserem usar eles próprios ou cujos dependentes quiserem fazer uso das instalações destinadas à recreação ou prática de esportes na sede de campo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regulamento a que alude este artigo poderá estabelecer isenção de jôia, de mensalidades, ou de ambos os encargos, a associados que tiverem feito ou vierem a fazer contribuições pecuniárias significativas, bem como a associados idosos desde que não tenham dependentes.

ARTIGO 18 º - A qualidade de sócio é intransmissível.

§ 1º - Os sócios ou associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

§ 2º - Qualquer sócio ou associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

ARTIGO 19º - O sócio poderá ser eliminado do quadro social pela Diretoria, quando infringir qualquer disposição estatutária ou manter conduta contrária aos objetivos da Associação.

§ 1º - A acusação será comunicada, obrigatoriamente, por escrito, aos sócios eliminado.

§ 2º - O sócio eliminado poderá defender-se no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação, perante a Diretoria.

§ 3º - A Diretoria se reunirá em sessão extraordinária, dentro de dez dias do recebimento da defesa para apreciar o fato.

§ 4º - A decisão deverá ser devidamente fundamentada.

§ 5º - Caberá recurso, no prazo de dez dias ao Conselho Deliberativo convocado para essa finalidade específica, que deverá votar a decisão por maioria absoluta dos presentes.

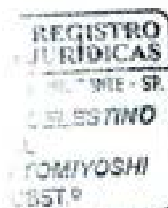
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 20º- A ACAE será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Conselho Consultivo.

ad

h.i.



CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 21º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com os cofres da ACAE.

PARAGRAFO ÚNICO - Todos associados poderão participar e votar, exceto os sócios atletas, cônjuge ou dependentes, que poderão participar da Assembleia Geral, contudo não terão direito a voto.

ARTIGO 22º - A Assembleia Geral se reunirá

- a) ordinariamente no último bimestre de cada ano para apreciar as contas da Diretoria; e eleger a cada dois (02) anos, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que necessário.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais não serão discutidas ou votadas matérias que não constem da ordem do dia, a menos que, a critério da própria Assembleia, a matéria exija solução urgente.

§ 2º - A permissão excepcional do parágrafo anterior não se aplica nas Assembleias Gerais Ordinárias às matérias que, por lei ou por estatuto, devam ser objetos de apreciação por Assembleia Geral Extraordinária; e mesmo nas Extraordinárias, às matérias para cuja apreciação haja necessidade de convocação especial ou quórum diferenciado.

ARTIGO 23º - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ARTIGO 24º - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria até o último dia do mês de novembro de cada ano. Caso não o faça no prazo, o Presidente poderá fazê-lo em data posterior, mas a convocação poderá ser feita igualmente por qualquer dos órgãos e associados referidos no artigo seguinte.

ARTIGO 25º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) pelo Conselho Deliberativo, através do seu Presidente ou Conselheiros designados para esse fim;
- c) pelo Conselho Fiscal; ou

REGISTRO
 DE
 ATOS
 DE
 GESTÃO
 DE
 SHIYOSHI
 ST.º

por um mínimo de um quinto dos associados no gozo de seus direitos sociais, que para isso nomearão um sócio que os represente.

PARAGRAFO ÚNICO - A não ser que se trate de Assembleia Geral para apreciação de alguma denúncia contra a Diretoria ou de alguns de seus membros, o representante dos associados referido na letra "d" do artigo anterior só procederá à convocação se o Presidente da Diretoria Executiva não o fizer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que lhe for entregue o pedido da convocação, no qual deverá constar a ordem do dia e uma exposição sucinta dos motivos da convocação.

ARTIGO 26º - A Assembleia Geral, quando a lei ou este estatuto não determine quórum diferente, só se instalará em primeira convocação com a presença de pelo menos a metade dos sócios com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, pelo menos uma hora após o horário previsto para a sua instalação em primeira convocação.

PARAGRAFO ÚNICO - Pelo menos uma hora antes do horário previsto para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação no local onde deverá se reunir, a Diretoria instalará recebedoria, para o fim de recebimento das mensalidades ou contribuições em atraso de sócios que queiram pagá-las. Não havendo tesoureiro ou pessoa credenciada para receber tais mensalidades ou contribuições, o sócio não poderá ser impedido de participar da Assembleia Geral por motivo de débito para com os cofres da associação.

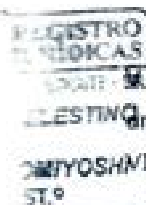
ARTIGO 27º - A Assembleia Geral, instalada por quem houver subscrito a convocação ou, se ausente este, por qualquer associado, será presidida pelo associado escolhido pelo Plenário, logo em seguida à instalação e secretariada pelo associado convidado pelo Presidente escolhido.

ARTIGO 28º - As deliberações da Assembleia Geral, quando de outra forma não disponha a lei ou estatuto, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

PARAGRAFO ÚNICO - Não haverá voto por procuração, a não ser nos casos e pela forma expressamente prevista neste estatuto.

ARTIGO 29º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I - Alteração ou reforma do estatuto;
- II - Dissolução da ACAE, com a aprovação prévia da Diretoria e Conselho Deliberativo;
- III - eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- IV - Alienação, oneração ou comodato de bens imóveis da ACAE, com aprovação prévia Conselho Deliberativo;



Apreciar o relatório de Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;

Concessão de títulos de sócio benemérito e de sócio honorário.

§ 1º - Para as atribuições previstas nos incisos I, II, III e IV é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. Para esses assuntos é necessário quórum especial com a presença em primeira convocação, de mais de metade dos sócios, ou em segunda convocação, meia hora depois, com mais de 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

§ 2º - As atribuições previstas no item V e VI, poderão ser deliberadas, em primeira convocação, com a presença de mais de metade dos sócios, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados com direito a voto e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

CAPÍTULO VI

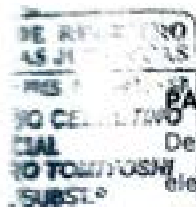
DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 30º - O Conselho Deliberativo é constituído de 09 (nove) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, os quais poderão ser reeleitos, e haverá 05 (cinco) suplentes, os quais serão convocados nos casos de vacância ou de impedimento do membro efetivo por prazo superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na eleição do Conselho Deliberativo poderão ser adotadas chapas. Das chapas que concorrem constarão ainda, obrigatoriamente, nomes de suplentes.

ARTIGO 31º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) assumir a direção da ACAE em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, até nova eleição da Diretoria;
- b) nos casos de vacância de cargos da Diretoria, convocar eleição para preenchimento dos cargos vagos ou proceder remanejamento das funções dos membros remanescentes até o término do mandato;
- c) exercer fiscalização sobre a administração, podendo exigir da Diretoria informações sobre quaisquer assuntos de interesse da ACAE;
- d) decidir, em primeira instância, sobre a aplicação da pena de exclusão de associado.
- e) emitir autorização previa para comodato, a oneração, ou a alienação de bens sociais;
- f) decidir sobre os casos omissos deste Estatuto ou do Regulamento, inclusive a autorização para voto por procuração.



PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese prevista na letra "a" deste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleger a Diretoria para completar o mandato.

ARTIGO 32º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, que serão eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, cuja vigência do mandato deverá coincidir com a da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

§ 1º - A eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo se darão na primeira reunião que se seguir à sua posse e que será presidida pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º - Não poderá ser Presidente ou Vice-Presidente do Conselho deliberativo o membro que tiver menos de três (03) anos de associado.

ARTIGO 33º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos conselheiros. Não alcançado o quórum no horário previsto, aguardar-se-á por mais 30 (trinta) minutos e persistindo a falta, será instalada com os conselheiros presentes.

ARTIGO 34º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto de maioria simples dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 35º - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro;
- f) 1º Secretário;
- g) 2º Secretário;
- h) Diretor de Patrimônio;
- i) Diretor de Esportes;
- j) Diretor Social;
- k) Diretor de Cultura e Educação;
- l) Diretor Administrativo;
- m) Diretor Jurídico; e
- n) Diretor de Marketing

g) rubricar todos os livros da ACAE e:

ARTIGO 40º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente na respectiva ordem, substituí-lo nos seus impedimentos.

ARTIGO 41º - No interesse do bom andamento dos serviços da administração, o Presidente poderá delegar funções aos Vice-Presidentes.

a) ter sob sua guarda e controle os valores da ACAE;

b) organizar e ter sob sua guarda os livros de escrituração contábil e fiscal e arquivos os papéis e documentos referentes à arrecadação da receita, pagamento das despesas e a respectiva escrituração;

c) arrecadar a receita, assinando os recibos das mensalidades e contribuições.

d) fazer o pagamento das despesas;

e) supervisionar a escrituração contábil e fiscal;

f) assinar juntamente com o Presidente cheques, papéis e documentos que envolvam responsabilidades da ACAE.

ARTIGO 43º - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos.

ARTIGO 44º - Compete ao 1º Secretário:

a) ter sob guarda todos os livros, papéis e documentos da ACAE, excetuados aqueles cuja guarda compete ao Tesoureiro;

b) organizar e dirigir todo o expediente da Secretaria da ACAE;

c) assinar juntamente com o Presidente toda a correspondência externa da ACAE; e

d) secretariar as reuniões da Diretoria e das reuniões conjuntas da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 45º - Compete ao 2º Secretário:

a) Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos.

ARTIGO 46º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) organizar o cadastro dos bens patrimoniais da Associação e zelar pela sua conservação;

b) fiscalizar as obras e serviços contratados, tanto os de edificações novas quanto aos de conservação;

22

7.

- c) propor à Diretoria as providências para a melhoria e conservação do patrimônio social; e
- d) visar as notas e documentos de despesas relativas a serviços cuja fiscalização lhe competir.

ARTIGO 47º - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) organizar os vários departamentos de várias modalidades esportivas em que a ACAE tenha condições de praticar, competir e participar dos torneios, campeonatos nacionais e internacionais, enfim, desempenhar todas as atividades ligadas às atividades esportivas;

ARTIGO 48º - Compete ao Diretor Social:

- a) organizar os eventos sociais da ACAE, inclusive os eventos tradicionais ligados à colônia japonesa;
- b) promover bailes, festas e eventos sociais que satisfaçam os associados;

ARTIGO 49º - Compete ao Diretor de Cultura e Educação:

- a) organizar as atividades culturais e educacionais objetivando a consecução dos objetivos da ACAE, inclusive instituindo departamentos;
- b) administrar escolas de língua estrangeiras e do ensino infantil, médio e superior que a ACAE venha a instituir;

ARTIGO 50º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) organizar administrativamente o funcionamento da ACAE, auxiliando o presidente na sua organização, execução e nos trâmites legais da documentação;

ARTIGO 51º - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) representar a ACAE em todas as pendências jurídicas em que o clube estiver envolvido;
- b) assessorar a Diretoria em caso de dúvidas, polêmicas administrativas e regulamentares e participar de reuniões de diretoria.

ARTIGO 52º - Compete ao Diretor de Marketing:

- a) realizar e sugerir projetos publicitários de todos os tipos e mídias e participar de reuniões de diretoria;
- b) organizar trabalhos de difusão publicitária e informativa;
- c) gerir as atividades relacionadas a mercadologia voltada ao crescimento e fortalecimento da Entidade.

ARTIGO 53º - Além das obrigações específicas, os Diretores serão responsáveis pelos programas, relatórios, contas de despesas e receitas, realizações, informações e execuções das

DE REGISTRO
AN JUDICIAS
FOLIO 1198 - 52
DE REGISTRO
O TOMYOSHI
SUBST.º

atividades de seus respectivos departamentos, bem como participar de todas as reuniões da Diretoria e das Assembleias.

ARTIGO 54º - Os membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da associação, salvo se causarem prejuízos à ACAE, ou se agirem com excesso de poder ou ainda, com inobservância do presente estatuto ou ordenamento jurídico nacional.

ARTIGO 55º - Não poderão participar da Diretoria Executiva pessoas que estejam ocupando cargos de secretário municipal ou de cargos eletivos na vigência do mandato.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 56º - Ao Conselho Consultivo, órgão sem poder decisório, compete emitir pareceres e sugestões, sobre quaisquer assuntos de interesse da ACAE, por provocação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 57º - O Conselho Consultivo se comporá de 05 (cinco) membros indicados pela diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho Consultivo, que poderão ser reconduzidos, será de dois anos, devendo as indicações para sua composição ser feita no primeiro mês do mandato da Diretoria.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 58º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral, e que poderão ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal, suplentes, serão convocados em casos de impedimento de quaisquer membros efetivos ou em caso de vacância.

ARTIGO 58º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a administração financeira a ACAE, inclusive sob aspecto da conformidade das despesas e investimentos feitos, com normas, diretrizes ou planos específicos que devam ser obedecidos pela Diretoria;
- b) fiscalizar a escrituração contábil e fiscal;

DE REGISTRO
OAB/SP-111111
S - REL. VOTANTE - SR.
IRO TOMIYOSHI
FICIAL
IRO TOMIYOSHI
AL SUBST.º

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria, a seu critério e por decisão da maioria, poderá instituir taxas de aluguéis para uso das sedes sociais e de campo e dos campos esportivos.

ARTIGO 65º - A ACAE poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, sendo necessária para deliberar, em primeira convocação com maior absoluto dos sócios com direito de voto e em segunda convocação, decorrente trinta minutos, com mais de 1/2 (metade) dos sócios com direito a voto.

§ 1º - A Associação também poderá ser extinta por demais formas previstas em lei.

§ 2º - Extinta a sociedade seus bens serão transferidos a uma instituição sem fins lucrativos com fim correlacionado, em atividade, existente no município de Presidente Prudente, escolhida na Assembleia Geral ou alguma entidade pública congênere.

§ 3º - Para essa deliberação não será permitida em hipótese alguma, o voto por procuração.

ARTIGO 66º - Este estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Presidente Prudente, 13 de abril de 2016.


YASSUYUKI HORIO
Presidente


YOSHIHIRO TOMIYOSHI
1º Secretário


TERUO TAGUCHI MIYASHIRO
OAB/SP-Nº 86.111